LEI Nº 1168, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER INCENTIVO A INDUSTRIAS E ATELIER COUREIRO CALÇADISTAS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo às INDUSTRIAS E ATELIER COUREIRO CALÇADISTAS instaladas no Município de Barão, visando a manutenção dos empregos no setor coureiro calçadista, obedecidos os critérios da presente Lei.

Parágrafo 1º - O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando em conta a função social decorrente da manutenção de empregos e a importância para a economia do Município.

Parágrafo 2º - Na denominação "Industria e Atelier Coureiro Calçadista" compreende-se todas as pessoas jurídicas com exploração industrial e de atelier de calçados, que tenham Alvará de localização no Município de Barão.

Art. 2º- O Incentivo a que se refere o artigo 1º consistirá no repasse de recursos financeiros às indústrias ou atelier, que serão utilizados para pagamento da energia elétrica e água consumidos na empresa.

Art. 3º - O incentivo será concedido em percentual de até 90% (noventa por cento) do total da conta de energia elétrica e da conta de água da empresa beneficiada, referente às competências de março de 2006 a dezembro de 2006.

Art. 4º- O Poder Executivo nomeará Comissão Especial para fins de cumprimento da presente Lei, que terá como atribuições, dentre outras, a análise do pedido e documentação apresentados pelas empresas, bem como o fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei.

Art. 5º - As empresas que requerem o incentivo de que trata a presente Lei deverão apresentar, por ocasião do requerimento, a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município de Barão;

b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Contrato social ou equivalente;

d) Relatório da SEFIP do mês anterior ao do requerimento.

Parágrafo único – A Comissão poderá requerer outros documentos que julgar necessários, para fins de análise da regularidade da empresa.

Art. 6º- Fica Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial no orçamento do Município para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei:

SECR. MUNICIPAL DA FAZENDA
428 – 04.334.0109.1034 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.
3.3.60.41.0001 – Contribuição a industria e Atelier Coureiro Calçadista.....
R$ 70.500,00

Art. 7º - Servirá de cobertura para abrir o Crédito Especial, a redução das seguintes rubricas orçamentárias:

SECR. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
316 – TREINAMENTOS PARA SERVIDORES
3.3.90.39.990100000 – Demais Serv. Terceiros..... R$ 5.000,00
302 – MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.16.440100000 – Serv. Extraor. – Horas Extras..... R$ 4.500,00
318 – MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
4.4.90.51.990100000 – Obras Const./Manut.. Prédios..... R$ 5.000,00
314 – ASSIST. A SAÚDE DOS SERVIDORES
3.3.90.39.500100000 – Plano de Saúde p/Servidor.....R$ 20.000,00
SECR. MUNICIPAL DA FAZENDA
414 – PRECATÓRIOS.
4.5.90.91.990100000 – Precatórios..... R$ 20.000,00
SECR. MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1121 – MANUT. DO FUNDO ASSIST. SOCIAL
3.1.90.11.010101000 – Vencimento e Vant. Fixas/Servidor..... R$ 16.000,00
TOTAL..... R$ 70.500,00

Art. 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, no que couber.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 05.04.2006.

Secretaria da Administração

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS